

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de agosto de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

DECRETO N.º 146/2009.

BAIÃO-PA, 10 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre declaração de situação anormal, caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" na Zona Rural do Município de Baião, nas áreas comprovadamente atingidas por Enxurradas ou Inundações Bruscas (NE. HEX 12.302) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no, artigo 74, inciso IX da Lei Orgânica do Município, disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de Fevereiro de 2005, e a Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO QUE o incremento das precipitações hídricas no período compreendido entre janeiro e junho de 2009 registrou índices jamais ocorridos nesse período em anos anteriores;

CONSIDERANDO QUE a economia municipal, principalmente o plantio e colheita de subsistência, ficaram seriamente afetados, inclusive com situação famélica em determinadas comunidades; CONSIDERANDO QUE as precárias condições de trafegabilidade das estradas e vicinais municipais em decorrência das constantes chuvas que caem na região;

CONSIDERANDO QUE a necessidade da adoção de medidas urgentes para amenizar as dificuldades de acesso na região, sob pena de causar sérios prejuízos a população e aos transeuntes:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" provocada por desastre ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS (NE. HEX 12.302) na Zona Rural nas áreas:

VICINAL DA CLC (COMUNIDADES CARDOSO, PRAINHA, BOA ESPERANÇA); VICINAL BAIÃO ITUQUARA (COMUNIDADES MAÇARANDUBA, FLECHAL, ALTO APEI E ITUQUARA);

VICINAL MASSARANDUBINHA (COMUNIDADE DE MAÇARANDUBINHA); VICINAL ARUMAZAL (COMUNIDADE DE ARUMAZAL);

VICINAL BAIÃO CALADOS (COMUNIDADES DE CALADOS, ANGELIM E CARANANZAL);

VICINAL BAIÃO TABOCA (COMUNIDADES DE TABOCA, NOVO TESOIRO, CAJU, MIRITEUA);

VICINAL IGARAPEZINHO (COMUNIDADE DE IGARAPEZINHO), RAMAIS (TAUPARI, BRACINHO, ENGENHO, BAIXINHA, ARAQUAMBAUA, VARGINHA, PAMPOLONIA, BAILIQUE, SÃO BERNARDO, UMARIZAL, BOA VISTA, PAITÁ, JOANA PERES I E II, PAXIUBAL, CUMBUCA, TAPERUCÚ).

Parágrafo Único Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos Formulários de Notificação Preliminar de Desastre e Avaliação de Danos e fotos da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Respostas aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação da população de voluntários, para reforçar as ações da resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar

danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e

outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único Será responsabilizado o agente da Defesa

Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2009.

Nilton Lopes de Farias

Prefeito Municipal

D E C R E T O N º 1.823, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Homologa o Decreto nº 018/2009, de 27 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Aurora do Pará, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando os termos do Decreto nº 018/2009, de 27 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Aurora do Pará, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em conseqüência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 018/2009, de 27 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Aurora do Pará, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em conseqüência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de agosto de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

DECRETO Nº. 018/2009, DE 27 DE JUNHO DE 2009.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS COMUNIDADES RURAIS (VICINAIS) E PARTE DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ, AFETADO PELAS FORTES CHUVAS QUE CAUSARIAM ENXURRADA.

O Sr. MÁRCIO RICARDO BORGES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, no uso de atribuições legais conferidas pela Carta Magna, pelo Art. 107, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Aurora do Pará e pelo Art. 17 do Decreto Federal nº. 5.376 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº. 03 de 02 de julho de 1999 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO QUE as fortes chuvas provocaram a subida do rio, provocando ainda inundações dos quarteirões das áreas mais baixas. Os prejuízos provocados pelas Enxurradas na área rural deixariam vicinais intrafegáveis;

CONSIDERANDO QUE a população residente nas áreas rurais foram as mais atingidas em virtude do difícil acesso a sede do município, impossibilitando ainda o escoamento da produção dos pequenos produtores da área rural que residem ao longo das vicinais;

CONSIDERANDO QUE concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o crescimento desordenado da cidade, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de inundações, caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais e como conseqüência deste desastre resultaram danos materiais e prejuízos econômicos e sociais conforme o Formulário de Avaliação de danos.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de anormalidades, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA pelo prazo de 90 (noventa) dias, nas áreas de influência das comunidades: SANTA ROSA, ABACATE, IPITINGA, SANTA LUZIA, PAU AMARELO, FÉ EM DEUS, SÃO MIGUEL, CUPAÚBA, BARREIRINHA, AÇAITEUA, BOM JESUS, BOA VISTA, MANGUEIRÃO, ARIRAMBA,

JABUTI, MARACAXI, TRAVESSA SÃO MARCOS, KM 5, SANTA LUZIA, MATÁ-MATÁ, SANTANA DO CAPIM, e manutenção do canal RIO COITE, e as duas pontes sobre o mesmo.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Os serviços municipais terão suas atividades direcionadas para a solução dos danos causados a população em decorrência do desastre natural registrado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aurora do Pará – Pará, em 27 de junho de 2009.

Marcio Ricardo Borges da Silva

Prefeito Municipal

ERRATA

GABINETE DA GOVERNADORA

O Decreto nº 1.718, de 15 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.440, de 16 de junho de 2009, no Caderno 2, página 1:

I – no art. 2º:

Onde se lê:

"Art. 2º Este Decreto entra em vigor [...]";

Leia-se:

"Art. 3º Este Decreto entra em vigor [...]".

II – no art. 3º:

Onde se lê:

"Art. 3º Fica revogada a alínea [...]";

Leia-se:

"Art. 4º Fica revogada a alínea [...]".

O Decreto nº 1.812, de 30 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.473, de 31 de julho de 2009, no Caderno 1, página 6:

I – no inciso IIII do art. 1º:

Onde se lê:

"XIV – [...]";

[...]

d) [...] Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional simples [...].";

Leia-se:

"XIV – [...]";

[...]

d) [...] Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional [...].";

II – no art. 3º:

Onde se lê:

"Art. 3º Fica revogado [...]";

Leia-se:

"Art. 3º Ficam revogados [...]".

D E C R E T O N º 1.824, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando os termos do art. 17, § 2º do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005;

Considerando as fortes chuvas que atingiram vários Municípios do Estado do Pará, ocasionando desastres como enchentes e enxurradas, provocando isolamento de diversas comunidades; Considerando que referidas inundações provocaram destruição parcial e/ou total de pontes, trechos de rodovias e outros prejuízos à manutenção das necessidades essenciais da população local como segurança, saúde, educação, transporte e habitação;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código HT.CPS - 21.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nos trechos de rodovias localizados nos Municípios constantes do Anexo Único do presente Decreto, ficando acionado, em sua plenitude, os órgãos e entidades da Administração Pública, dentro dos respectivos campos de competências e vinculados ao sistema de Defesa Civil do Estado, para a adoção das medidas necessárias à restauração da normalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de agosto de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado